

RESOLUÇÃO N.º 93, DE 20 DE JULHO DE 2020

O **Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho**, Diretor Geral da FACEC - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o § 3º do Art. 7º do Regimento Interno da FACEC, que define o **Programa de Atendimento ao Estudante (PAES)** como “órgão de apoio” à administração da FACEC, e a Resolução 09 de 19 de dezembro de 2017 que regulamenta o PAES,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE (PAES)**, anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Atualizar o **REGULAMENTO DO NÚCLEO PRÓ-ALUNO (PAES)**, anexo à presente Resolução, que passa a gerir o PAES - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

Art. 3º. Atualizar o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**, anexo à presente Resolução.

Publique-se.

Cumpra-se.



Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
ATENDIMENTO AO ESTUDANTE (PAES)**

FACEC
F a c u l d a d e

Atualizado em julho de 2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE (PAES)

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Atendimento ao Estudante da FACEC, doravante denominado de PAES.

Art. 2º - O PAES é um programa de atendimento às necessidades cotidianas dos alunos. Os atendimentos serão realizados por professores e profissionais das áreas demandadas.

Art. 3º - O PAES é direcionado aos discentes dos Cursos de Graduação da FACEC.

Art. 4º - São objetivos do PAES:

- I. Assegurar a todos os estudantes a igualdade de condições para o exercício da atividade acadêmica por meio do acompanhamento pedagógico ou outros encaminhamentos ao serviço de saúde, por meio do Núcleo Pró-Aluno;
- II. Promover o ingresso e a permanência de estudantes, independente de sua condição física, socioeconômica ou grupo étnico/racial (através de programas de bolsas de estudo), por meio de regramento específico e análise da **Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE - FACEC**;
- III. Propiciar a todos os estudantes a formação integral, estimulando a participação em atividades científicas, culturais, artísticas, de saúde, esportivas e lazer;
- IV. Desenvolver parcerias com a área acadêmica, e a sociedade civil, para a implantação de programas e projetos;
- V. Desenvolver programas próprios de apoio financeiro para o acesso ao ensino superior, bem como aderir aos programas governamentais voltados ao ensino superior.

Capítulo II

ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DO NÚCLEO PRÓ-ALUNO

Art. 5º - Para o cumprimento do item I do Art. 4º, dos objetivos do PAES, a assistência ao estudante, garantindo igualdade de condições para o exercício da atividade acadêmica por meio do acompanhamento pedagógico ou outros encaminhamentos ao serviço de saúde, por meio do **Núcleo Pró-Aluno**, cujo regulamento expresso na Portaria 02 de 05 de abril de 2019 passa a integrar o PAES (**ANEXO I**);

Capítulo III

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PELO CRITÉRIO DE DESEMPENHO ESCOLAR DURANTE TODO O ENSINO MÉDIO

Art. 6º - Poderá participar do processo seletivo do **Programa de Bolsas de Estudos da FACEC**, pelo critério de melhor aproveitamento do ensino médio, conforme previsto no Art. 4º item II, todo(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Vestibular 2021 para o ingresso no **primeiro semestre** dos cursos de graduação (Bacharelado) da FACEC, no ano letivo de 2021, conforme os critérios a seguir:

- I. que tenha cursado todo o ensino médio na rede pública estadual de ensino;
- II. não esteja matriculado em qualquer outra Instituição de Ensino Superior (pública ou privada) e/ou gozando dos benefícios de outro programa de bolsas.
- III. cuja renda familiar mensal não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos no grupo familiar;
- IV. que não seja portador(a) de curso superior.

Parágrafo primeiro: a **Ficha de Inscrição (ANEXO IV)** e o **Questionário Socioeconômico (ANEXO VI)** serão disponibilizados na secretaria acadêmica da FACEC.

Parágrafo segundo: será ofertada uma (01) bolsa de estudo institucional de 100% (cem por cento) para cada curso de graduação (Bacharelado), a partir do ano letivo de

2021, para o(a)s ingressantes no primeiro semestre dos cursos de graduação em **Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Moda**, que desejarem inscrever-se no processo seletivo de concessão de bolsas, conforme edital específico a ser editado.

Parágrafo terceiro: na pré-seleção dos candidatos às bolsas de estudo do **1º semestre de 2021**, serão adotados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) melhor desempenho nos três anos do ensino médio, obtido pela média aritmética do somatório das notas das disciplinas cursadas (de zero à dez pontos);
- b) melhor resultado obtido no processo seletivo (vestibular), com a nota do concurso vestibular, dividido por 10;
- c) como critério de desempate, a renda do grupo familiar. Entende-se como grupo familiar os parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, inclusive os casos comprovados de adoção, guarda, tutela ou curatela que residem no mesmo endereço do(a) acadêmico(a), que concorre ao programa de bolsas, observado o item III do Art. 6º desta Resolução. Para o critério de desempate, fará direito à bolsa o(a) candidato(a) com a menor renda do grupo familiar, não sendo atribuída pontuação para este quesito.

Parágrafo quarto: os candidatos pré-selecionados por curso e constantes das listagens de aprovados, terão sua classificação divulgada nos murais internos da FACEC, sendo identificados por seus respectivos números do R.G.

Parágrafo quinto: Somente serão admitidos como inscritos no programa os candidatos que até a data limite apresentem toda a documentação solicitada para análise e classificação, não sendo consideradas cópias ilegíveis de documentos, bem como documentos entregues fora do prazo, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto.

Parágrafo sexto: sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, a apresentação de informações ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e

impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsas de estudo na FACEC.

Parágrafo sétimo: no termo de concessão de bolsa, constará expressamente que a **Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE** poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares diretamente ou por meio de assistentes sociais indicados, para comprovar o preenchimento pelo beneficiário das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo oitavo: o candidato que obtiver o benefício da bolsa de estudo por meios fraudulentos, desde que confirmados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, após o devido processo legal, será penalizado com o cancelamento da bolsa, bem como com a obrigatoriedade de devolver à FACEC os valores indevidamente usufruídos, corrigidos por índice oficial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais.

Parágrafo nono: Os dados informados pelo candidato nos formulários, assim como os documentos que integram o processo seletivo para a eventual concessão de bolsas de estudo, terão caráter sigiloso, sendo seu acesso restrito aos setores autorizados pela Administração Superior da Instituição e aos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo décimo: eventuais dúvidas e/ou omissões, relativas ao presente processo seletivo, serão resolvidas pela Diretoria Geral da FACEC, que poderá delegar a competência à CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo.

Parágrafo décimo primeiro: a bolsa de estudo que vier a ser concedida em conformidade com os critérios do presente processo seletivo terá a duração de 06 (seis) meses, com possibilidade de sua prorrogação até a conclusão do curso, desde que o beneficiário não incorra em nenhum motivo que possa ensejar o seu cancelamento.

Parágrafo décimo segundo: constituem motivos para o cancelamento da bolsa de estudo:

- a) alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de carente do beneficiário da bolsa, no caso deste ter sido utilizado como critério de desempate;
- b) o não acatamento, pelo beneficiário da bolsa, das condições estabelecidas neste processo seletivo ou no termo de concessão de bolsa;
- c) reprovação – por nota ou frequência - em 2 (duas) ou mais disciplinas cursadas no mesmo semestre, ou em caso de desistência do curso;
- d) recusa do beneficiário à entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;
- e) não comparecimento do beneficiário a entrevista ou a qualquer outra atividade organizada pela CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, desde que convocado;

Parágrafo décimo terceiro: o cancelamento da bolsa, por qualquer dos motivos elencados no item Parágrafo décimo segundo, admitirá um único recurso à CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da decisão pelo beneficiário da bolsa.

Parágrafo décimo quarto: o cancelamento da bolsa, que não seja em virtude de fraude, não elimina a possibilidade de o estudante pleitear novamente o benefício, em futuro processo seletivo.

Capítulo IV

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PELO CRITÉRIO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

Art. 7º - Poderá participar do processo seletivo do **Programa de Bolsas de Estudos da FACEC, pelo critério de Renda do Grupo Familiar**, conforme previsto no Art. 4º

item II, todo(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Vestibular 2021 para o ingresso no **primeiro semestre** dos cursos de graduação (Bacharelado) da FACEC, no ano letivo de 2021, conforme os critérios a seguir:

- I. possuir renda familiar mensal que não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos no grupo familiar, como critério de desempate/ classificação;
- II. que não esteja matriculado em qualquer outra Instituição de Ensino Superior (pública ou privada) e/ou gozando dos benefícios de outro programa de bolsas.
- III. que não seja portador(a) de diploma de curso superior.

Parágrafo primeiro: a **Ficha de Inscrição (ANEXO IV)**, o **Questionário Socioeconômico (ANEXO V)** e a **autodeclaração étnico-racial (ANEXO VI)** serão disponibilizados na secretaria acadêmica da FACEC.

Parágrafo segundo: será ofertada uma (01) bolsa de estudo institucional de 100% (cem por cento) para cada curso de graduação (Bacharelado), a partir do ano letivo de 2021, para o(a)s ingressantes no primeiro semestre dos cursos de graduação em **Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Moda**, que desejarem inscrever-se no processo seletivo de concessão de bolsas, conforme edital específico a ser editado.

Parágrafo terceiro: na pré-seleção dos candidatos às bolsas de estudo do **1º semestre de 2021**, serão adotados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) a renda do grupo familiar. Entende-se como grupo familiar os parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, inclusive os casos comprovados de adoção, guarda, tutela ou curatela que residem no mesmo endereço do(a) acadêmico(a), que concorre ao programa de bolsas, observado o item IV do Art. 6º desta Resolução. Fará direito à bolsa o(a) candidato(a) com a menor renda do grupo familiar, não sendo atribuída pontuação para este quesito (critério de desempate).
- b) ser preto ou afrodescendente por autodeclaração (critério de desempate);
- c) melhor resultado obtido no processo seletivo (vestibular), com a nota do concurso vestibular, dividido por 10 (critério de desempate);

Parágrafo quarto: os candidatos pré-selecionados por curso e constantes das listagens de aprovados, terão sua classificação divulgada nos murais internos da FACEC, sendo identificados por seus respectivos números do R.G.

Parágrafo quinto: Somente serão admitidos como inscritos no programa os candidatos que até a data limite apresentem toda a documentação solicitada para análise e classificação, não sendo consideradas cópias ilegíveis de documentos, bem como documentos entregues fora do prazo, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto.

Parágrafo sexto: sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, a apresentação de informações ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsas de estudo na FACEC.

Parágrafo sétimo: no termo de concessão de bolsa, constará expressamente que a **CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo** poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares diretamente ou por meio de assistentes sociais indicados, para comprovar o preenchimento pelo beneficiário das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo oitavo: o candidato que obtiver o benefício da bolsa de estudo por meios fraudulentos, desde que confirmados pela CSASE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, após o devido processo legal, será penalizado com o cancelamento da bolsa, bem como com a obrigatoriedade de devolver à FACEC os valores indevidamente usufruídos, corrigidos por índice oficial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais.

Parágrafo nono: Os dados informados pelo candidato nos formulários, assim como os documentos que integram o processo seletivo para a eventual concessão de bolsas de estudo, terão caráter sigiloso, sendo seu acesso restrito aos setores autorizados pela

Administração Superior da Instituição e aos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo décimo: eventuais dúvidas e/ou omissões, relativas ao presente processo seletivo, serão resolvidas pela Diretoria Geral da FACEC, que poderá delegar a competência à CSABE - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo.

Parágrafo décimo primeiro: a bolsa de estudo que vier a ser concedida em conformidade com os critérios do presente processo seletivo terá a duração de 06 (seis) meses, com possibilidade de sua prorrogação até a conclusão do curso, desde que o beneficiário não incorra em nenhum motivo que possa ensejar o seu cancelamento.

Parágrafo décimo segundo: constituem motivos para o cancelamento da bolsa de estudo:

- a) o não acatamento, pelo beneficiário da bolsa, das condições estabelecidas neste processo seletivo ou no termo de concessão de bolsa;
- b) reprovação – por nota ou frequência - em 2 (duas) ou mais disciplinas cursadas no mesmo semestre, ou em caso de desistência do curso;
- c) recusa do beneficiário à entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;
- d) não comparecimento do beneficiário a entrevista ou a qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, desde que convocado;

Parágrafo décimo terceiro: o cancelamento da bolsa, por qualquer dos motivos elencados no item Parágrafo décimo segundo, admitirá um único recurso à Comissão de Seleção e Acompanhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da decisão pelo beneficiário da bolsa.

Parágrafo décimo quarto: o cancelamento da bolsa, que não seja em virtude de fraude, não elimina a possibilidade de o estudante pleitear novamente o benefício, em futuro processo seletivo.

Capítulo V

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º - Poderá participar do **Programa de Iniciação Científica da FACEC**, conforme previsto no Art. 4º item III, todo(a) o(a) acadêmico(a) matriculado(a) em um dos cursos de graduação da FACEC, cujo regulamento expresso na Resolução 050 de 5 de agosto de 2019 passa a integrar o PAES (**ANEXO II**);

Art 9º - As atividades relacionadas ao desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso, Monitorias e Estágios Supervisionados serão disciplinadas por resoluções específicas para cada curso, de forma a melhor atender as particularidades formacionais requeridas e desejadas por cada área.

Art. 10 - As atividades relacionadas ao estímulo a participação em eventos científicos, culturais, artísticos, de saúde, esportivas e de lazer serão conduzidas conforme previsto no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, por meio da proposição de projetos de ensino e de extensão junto à COPPEX – Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, como parte das ações que objetivam a formação integral e a flexibilidade da matriz curricular dos cursos de graduação (**ANEXO III**).

Capítulo VI

PARCERIAS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 11 – Com o objetivo de propiciar a formação integral, a flexibilidade da matriz curricular dos cursos de graduação e o contato externo com outras realidades institucionais, a celebração de parcerias com a área acadêmica e a sociedade civil, para a implantação de programas e projetos, conforme previsto no Art. 4º item IV desta resolução, fica a cargo da

COPPEx – Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cujo regulamento expresso na Portaria 06 de 21 de fevereiro de 201 (**ANEXO III**) passa a integrar o PAES.

Art. 12 – Todo(a) o(a) acadêmico(a) matriculado(a) em um dos cursos de graduação da FACEC poderão ser admitidos/ integrados nas ações e projetos interinstitucionais citados no Art. 11, conforme regramento e requisitos estabelecidos em cada um dos termos/ convênios de parcerias ou condicionantes dos projetos.

Capítulo VII

PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO, FINANCIAMENTO ESTUDANTIL E PAGAMENTO DE MENSALIDADE (PPP – FACEC) E CONVÊNIOS EMPRESARIAIS

Art. 13 – Com o objetivo de desenvolver programas próprios de apoio financeiro para o acesso ao ensino superior, bem como adesão aos programas governamentais voltados ao ensino superior, conforme previsto no Art. 4º item V desta resolução, o **Programa de Prorrogação de Pagamento da FACEC (PPP-FACEC)**, previsto no PDI – Projeto de Desenvolvimento Institucional da FACEC (item Programas de Apoio Financeiro), a adesão ao FIES (Financiamento Estudantil) e ao PROUNI (Programa Universidade para Todos), passam a integrar o PAES.

Art. 14 – O **Programa de Prorrogação de Pagamento da FACEC (PPP-FACEC)** é destinado a financiar o ensino de acadêmicos que não possuem condições de arcar com os custos de sua formação, que não tenham logrado êxito para obtenção de bolsas institucionais, do PROUNI ou de financiamento junto ao FIES e estejam regularmente matriculados na IES.

Parágrafo primeiro: o estudante pagará 40% do valor da mensalidade, durante o tempo do curso e, após a conclusão da graduação, o estudante pagará o valor restante (60% do valor das mensalidades) em até 1,5 vezes o tempo da graduação, conforme termos contratuais relacionados a adesão ao programa.

Parágrafo segundo: o programa de bolsas PROUNI e o financiamento estudantil via FIES serão regidos por normativos próprios, com o compromisso institucional de manter-se cadastrada nestes ou outros que venham substituí-los.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - A gestão do PAES será efetuada pela Coordenadoria do Núcleo Pró-Aluno (nato).

Art. 16 - São atribuições da Coordenadoria do PAES:

- I. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e Coordenadores de Curso da FACEC os projetos de caráter de assistência ao discente;
- II. Emitir relatórios com as informações necessárias à Diretoria Geral;
- III. Monitorar as ações previstas no PAES, assegurando a sua integração com as atividades de Graduação;
- IV. Enviar as informações necessárias ao acompanhamento da execução das atividades de Metas do Plano de Ação do PAES à Diretoria Acadêmica e Direção Geral;
- V. Assegurar a qualidade do atendimento aos participantes do programa;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos profissionais a partir de relatórios mensais;
- VII. Avaliar semestralmente, os resultados e impactos do Programa.

Art. 17 – A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE – FACEC será composta por um Representante da Instituição Mantenedora, por ela designado, pelo Diretor Acadêmico, pela Coordenadoria do Núcleo Pró-Aluno, por um(a) docente, um(a) representante da comunidade externa, por um(a) Secretário(a) Geral e por um(a) membro discente que não faça parte do processo de seleção para gozo de bolsa na IES nem esteja em situação de conflito de interesse com algum dos candidatos inscritos;

Parágrafo único: Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE – FACEC:

- I. Acolher os discentes que procuram o atendimento do PAES;

- II. Prestar informação sobre o funcionamento do PAES;
- III. Cadastrar no sistema os dados pessoais dos discentes para o atendimento com o profissional requisitado;
- IV. Agendar os atendimentos para os profissionais que atendem no PAES;
- V. Secretariar a Coordenação do PAES;
- VI. Emitir relatório estatístico dos atendimentos cadastrados no PAES;
- VII. Encaminhar à Coordenação do PAES o relatório do Programa ao final do semestre letivo.
- VIII. Realizar a inscrição dos discentes em atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral, Diretoria Acadêmica e Coordenador do PAES.

Art. 19 - Este Programa entrará em vigor após a sua homologação pelo CONSEPE.

Cianorte, 20 de julho de 2020


Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC

ANEXO I

REGULAMENTO DO NÚCLEO PRÓ-ALUNO

FACEC
Faculdade

REGULAMENTO DO NÚCLEO PRÓ-ALUNO

CAPÍTULO I NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º- O Núcleo Pró-Aluno é um órgão de apoio acadêmico previsto no Regimento Interno da FACEC e vincula-se às Coordenadorias de Cursos da FACEC, no desenvolvimento das ações de apoio, acessibilidade e inclusão acadêmica e à Formação e à Qualificação Pedagógica Docente, decorrente da Política Institucional de Ensino, expressa o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES.

Parágrafo primeiro – O Núcleo Pró-Aluno é constituído por sua coordenadoria e pela equipe de coordenadores de cursos de graduação.

Parágrafo segundo – São atribuições da Coordenação do Núcleo Pró-Aluno de apoio pedagógico, acessibilidade e inclusão:

- I - superintender as ações de apoio pedagógico, acessibilidade de inclusão, no âmbito dos cursos da FACEC e do Programa de Atendimento ao Estudante (PAES), representando a IES junto às autoridades e órgãos da IES;
- II - convocar e presidir as reuniões, no âmbito do Núcleo Pró-Aluno;
- III – propor e acompanhar a execução das ações programadas para o devido apoio pedagógico, acessibilidade e inclusão dos estudantes da FACEC;
- IV - apresentar, anualmente, ao Diretor Acadêmico da FACEC, relatório das atividades de sua Coordenadoria;
- V - sugerir projetos e ações que objetivem o fortalecimento das ações institucionais do Núcleo Pró-Aluno;
- VI - encaminhar às coordenações de curso e à Diretoria Acadêmica, quando solicitado, a evolução dos atendimentos prestados e informações que possam traçar prognósticos da evolução pedagógica do estudante, como forma de evidenciar a eficácia das ações desenvolvidas;
- VII – compor e atuar no âmbito da CPA – Comissão Própria de Avaliação, substanciando àquela comissão com dados desta coordenadoria, visando o aperfeiçoamento dos métodos de autoavaliação institucional;
- VIII - propor ou encaminhar proposta, para a criação de eventos institucionais relacionados ao apoio pedagógico, à acessibilidade e à inclusão, para integração da FACEC com a comunidade externa via desenvolvimento de projetos de pesquisa, programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX – Coordenar o Programa PAES – Programa de integrar a CSABE – Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Núcleo Pró-Aluno, configura-se como espaço de estudos e ações educacionais, desenvolvendo atividades didático-pedagógicas voltadas para os estudantes, oferecendo mecanismos de melhoria do processo de aprendizagem e de apoio ao corpo docente e visando aprofundar seus conhecimentos pedagógicos, no cumprimento de sua missão e das visões dela decorrentes.

Art. 3º - O apoio docente desenvolvido pelo Núcleo Pró-Aluno, visa complementar e aprofundar os conhecimentos em didática e em metodologia do ensino superior, capacitando os professores para o melhor desempenho das suas funções, tendo como foco principal as relações professor-aluno, auxiliando no processo ensino aprendizagem para:

- I- Promover ações que visem à qualidade do ensino superior, promovendo;
 - a. **Integração:** a ação do Núcleo Pró-Aluno deve estar de acordo com os documentos básicos da Instituição (Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Projetos Pedagógicos do Curso (PPC);
 - b. **Flexibilidade:** a abordagem do Núcleo Pró-Aluno deve ser dinâmica para adequar-se ao tipo de profissional que compõe o quadro de docentes da Instituição em seus diferentes cursos, com suas diferentes exigências;
 - c. **Acessibilidade:** as ações do Núcleo Pró-Aluno devem ser estendidas a todos os professores do Corpo Docente, na medida de suas necessidades e em consonância com as da FACEC;
- II- Articular-se com a CPA objetivando o acompanhando de seu desenvolvimento e divulgando o resultado à comunidade acadêmica;
- III- Incentivar e instrumentalizar o discente para o autoaprendizado, a educação continuada;
- IV- Contribuir para o acesso de estudantes ao ensino superior por meio dos programas regulares de bolsas de estudo;

Art. 4º - Para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Cursos de Graduação, o Núcleo se dispõe a acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, dando suporte pedagógico e mantendo a lógica do perfil do egresso segundo as DCNs de cada curso;

Art. 5º - Através de reuniões periódicas, as atividades do Núcleo Pró-Aluno são voltadas à discussão das políticas de ensino pautadas por avaliações institucionais, integração ensino-empresa e outros.

Art. 6º - Entre as propostas de atuação do Núcleo Pró-Aluno, explicitam-se a sensibilização dos discentes para as mudanças no ensino, incremento do processo de integração curricular, objetivando atingir a integração transversal, evolução das formas de avaliação discente, ampliação da participação dos serviços na definição dos conteúdos, das competências e habilidades necessárias para o egresso e sistematização dos processos de educação continuada.

Art. 7º - O apoio ao docente desenvolvido pelo Núcleo Pró-Aluno, visa complementar e aprofundar os conhecimentos em didática e em metodologia, capacitando-os para melhor desempenho das suas ações em sala de aula, buscando agregar as seguintes características:

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 8º - A Psicopedagogia é uma área do conhecimento multidisciplinar que trabalha com as dificuldades de aprendizagem. Um baixo aproveitamento acadêmico pode ser provocado por fatores de origem orgânica, cognitiva, social ou pedagógica.

Art. 9º - Para superar os obstáculos, a Psicopedagogia melhora e adequa os métodos de estudo, conforme as características de cada um:

- I – organiza uma rotina de estudos e ensina como administrar o tempo;
- II- auxilia no gerenciamento de situações de estresse, como em uma apresentação oral ou prova, assim como a entrega do trabalho de conclusão de curso;
- III – aponta melhorias para o relacionamento com colegas e professores;
- IV – evita a desmotivação.

Art. 10 - A FACEC, através do Núcleo Pró-Aluno, possibilita o atendimento psicopedagógico a discentes, docentes e funcionários, que demonstram interesse de atendimento junto a este serviço.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atribuições do Núcleo Pró-Aluno, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I – Analisar anualmente os resultados da Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos que compreende a Avaliação de Desempenho Docente e das Disciplinas e Autoavaliação do aluno, detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;
- II – Analisar anualmente os dados estatísticos referentes ao rendimento escolar dos alunos (aprovados + frequência), nos diferentes componentes das estruturas curriculares de todos os cursos;
- III – Analisar anualmente os dados referentes à movimentação escolar do alunado dos cursos, tais como:- transferências, cancelamentos e trancamentos;
- IV – Elaborar o Plano de Ação Anual do Núcleo Pró-Aluno, com base no diagnóstico resultante das análises referidas e no Programa Institucional de Apoio a Formação e Qualificação Docente, e submetê-lo à aprovação do CONSEPE e demais membros;
- V – Estimular os professores para a realização de projetos de pesquisa científica vinculados ao ensino superior e suas formas de organização curricular – em especial os projetos inovadores de ensino, a serem apresentados e selecionados através de Editais de Pesquisa Docente, como uma das formas de qualificação do ensino, enquanto atividade fim;
- VI – Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) responsável por diferentes programas temáticos de apoio aos alunos da FACEC, com a finalidade de integrar ações;
- VII – Coordenar o PAES – Programa de Atendimento ao Estudante e integrar a CSABE – Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos;
- VIII – Elaborar relatório anual das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS DOCENTES

Art. 12 - O apoio docente do Núcleo Pró-Aluno é desenvolvido extensivamente ao longo do ano letivo, através de diferentes atividades, como: promoção de cursos, oficinas, tutorias, seminários permanentes, jornada, dentre outras;

Art. 13 - São consideradas de caráter permanente as seguintes atividades do Núcleo Pró-Aluno:

- I – Apoio pedagógico presencial e individualizado aos discentes e docentes da FACEC, quanto ao planejamento e avaliação da ação docente;

- II – Promoção de oficinas pedagógicas ou cursos de curta duração, de acordo com as necessidades e interesses dos docentes;
- III – Realização periódica de: Rodas de Discussão, Seminários e Grupos de Estudos;
- IV – Disponibilização de material de apoio pedagógico e desenvolvimento de discussões virtuais ou não, no ambiente online do docente ou do tutor.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO NÚCLEO PRÓ-ALUNO

Art. 14 - A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo Núcleo Pró-Aluno será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACEC, tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria no ensino dos cursos da FACEC e no Núcleo Pró-Aluno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Regulamento pode ser modificado pelo CONSEPE, por maioria absoluta dos membros, ou por iniciativa da Coordenação do Núcleo Pró-Aluno.


Mário dos Anjos Neto Filho
DIRETOR GERAL

ANEXO II

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACEC

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E DO OBJETIVO

Da Natureza

Art. 1º. A Iniciação Científica é uma atividade de investigação, realizada por acadêmicos de graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por professor pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Da finalidade

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica da **FACEC - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA**, doravante denominada de **FACEC**, tem por finalidade despertar o interesse e incentivar a prática de atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os acadêmicos regularmente matriculados na instituição.

Do objetivo

Art. 3º. Os Programas de Iniciação Científica tem como objetivos principais:

- a) Estimular a produtividade científica entre professores e acadêmicos, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa institucional;
- b) Despertar e desenvolver habilidades e competências científicas entre estudantes de graduação através da participação de projetos de pesquisa institucional, introduzindo o acadêmico no domínio do método científico;
- c) Qualificar acadêmicos para o ingresso em programas de pós-graduação e formar profissionais para atuar no setor produtivo.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A coordenação do Programa de Iniciação Científica fica a cargo da Coordenadoria de Projetos, Pesquisa e Extensão que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, avaliação e controle.

Art. 5º. O coordenador fornecerá as diretrizes acadêmicas do programa, além de acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, analisar e dar parecer sobre os pedidos de iniciação de projetos científicos, pedidos de auxílio financeiro e sobre os relatórios nos casos de renovação e/ou outras situações necessárias.

Parágrafo único. O Coordenador de Projeto, Pesquisa e Extensão, decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em análise, mediante autorização da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Programa de Iniciação Científica será implementado anualmente através de processo seletivo estabelecido pela Direção Acadêmica por meio de edital, que conterà as linhas de pesquisa, as condições gerais de participação, o processo seletivo, o número de vagas por área do conhecimento e o período estabelecido para a execução do projeto.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão participar do Programa de Iniciação Científica, mediante inscrição e o preenchimento de formulário próprio, à disposição na Coordenação do Curso, todos os acadêmicos regularmente matriculados na FACEC que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Tenham sido aprovados em todas as disciplinas anteriormente cursadas;
- b) Tenham obtido média acima de 7,0 nas disciplinas cursadas;
- c) Não estejam cursando ou tenham a cursar, qualquer disciplina em regime de dependência;
- d) Não tenham abandonado a função em outros projetos do qual tenha participado, sem justificativa;
- e) Não tenham cumprido ou estejam cumprindo penalidade disciplinar;
- f) Não estejam em débito com os programas de encargos educacionais (mensalidades e outros) devidos a FACEC e;
- g) Apresentar disponibilidade de horário para dedicar-se ao projeto;
- h) Demais requisitos constantes em edital da seleção.

Parágrafo único. Os candidatos serão selecionados considerando a metodologia estipulada pelo Orientador do Projeto, divulgada previamente mediante Edital.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º. A inscrição ao Programa de Iniciação Científica se fará mediante preenchimento de formulário de requerimento de acordo com os termos divulgados em edital de seleção. O formulário do requerimento deverá ser impresso e entregue na Coordenação de Iniciação Científica, juntamente com o Projeto de Pesquisa, em plena conformidade com todos os requisitos exigidos no edital.

Art. 9. Os projetos serão analisados, e posteriormente selecionados por Comissão de Avaliação, constituída pelo Coordenador do Programa e Coordenadores de Curso.

Art. 10. Os projetos selecionados pela comissão de avaliadores, serão encaminhados à Diretoria Acadêmica para julgamento da viabilidade e homologação pela Diretoria Geral.

Art. 11. Os projetos homologados terão suas atividades de pesquisa científica iniciadas em data designada pela Diretoria Acadêmica e/ou constante no edital da seleção, após a assinatura dos respectivos termos de compromisso.

CAPÍTULO VI - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 12. A FACEC poderá analisar pedidos de auxílio financeiro, para aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, viagens para participação de eventos, confecção de painéis e demais despesas dos projetos de IC, dentro do Programa de Iniciação Científica, para desenvolvimento da pesquisa, contemplando as áreas de conhecimento adotadas pela instituição, em consonância com a sua disponibilidade orçamentária ou com os programas das agências de fomento (CNPq, FAPERN, CAPES, etc).

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser motivados, justificativos e instruídos, a serem apresentados pelo Coordenador do Programa ao Diretor Acadêmico que mediante despacho fundamentado, encaminhará para análise e homologação da Diretoria Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 13. São atribuições e compromissos do acadêmico de iniciação científica:

- a) dedicar-se às atividades de pesquisa programadas e cumprir carga horária de no mínimo 6 e no máximo 8 horas semanais, em dia e horários definidos no termo de compromisso com o professor orientador, não conflitante com suas obrigações discentes, em função das disciplinas em que estiver matriculado;
- b) registrar as atividades desenvolvidas mensalmente com o exercício de suas funções não ultrapassando 48 horas após a execução;
- c) participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo programa.
- d) desenvolver trabalho de iniciação à pesquisa científica e tecnológica, de acordo com a linha de pesquisa, e com o projeto apresentado e aprovado, comprometendo-se a acatar, durante a vigência da execução (2 semestres letivos consecutivos) orientação acadêmica do professor orientador;
- e) participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica promovidos pela FACEC e outras instituições;
- f) elaborar e apresentar, sob orientação do professor responsável pelo projeto científico, trabalhos em eventos ou congressos mencionando a condição de acadêmico de Iniciação Científica e Tecnológica FACEC;
- g) submeter artigo científico e participar do evento de pesquisa e iniciação científica da FACEC;

- h) guardar sigilo das informações relativas à pesquisa;
- i) divulgar o andamento de seu projeto e o resultado da pesquisa por meio de um seminário especificamente convocado para esse fim;
- j) Apresentar relatório mensal e um relatório parcial a cada semestre da pesquisa;
- k) apresentar um relatório final publicável até 30 dias após o encerramento do projeto;

Parágrafo único. O início do projeto é contado a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

Art. 14. É vedado ao acadêmico de iniciação científica desempenhar atividades administrativas na FACEC.

Art. 15. Fica eliminado dos Programas de Iniciação Científica da FACEC o acadêmico que durante o transcorrer de sua participação:

- a) Deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o orientador, por mais de 2 (duas) vezes;
- b) Deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
- c) Demonstrar desinteresse ou negligenciar os estudos do assunto pesquisado;
- d) Utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência do orientador;
- e) Cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de texto ou ideias sem a devida citação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT vigentes;
- f) Não apresentar os relatórios parciais;
- g) Acumular débitos de mensalidade ou outros serviços junto à tesouraria da FACEC.

Art. 16. São atribuições e compromissos do professor orientador:

- a) elaborar um plano de orientação de acordo com o projeto de pesquisa aprovado, responsabilizando-se pela condução de sua execução;
- b) orientar o(s) acadêmico(s) sob sua responsabilidade, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;
- c) cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no projeto;
- d) detalhar com clareza e objetividade as atividades e registrá-las nos relatórios mensais, firmados em conjunto pelo acadêmico, professor co-orientador e o acadêmico-colaborador, e bimestral, relatório exclusivamente seu para acompanhamento do coordenador do curso e da coordenação do Programa de Iniciação Científica, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa;
- e) participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo programa;
- f) mencionar a condição de professor e orientador de Iniciação Científica da FACEC em toda divulgação dos resultados da pesquisa;

g) acompanhar o desempenho do acadêmico, no que diz respeito à produtividade, em todas as etapas da execução do projeto;

Parágrafo único: o professor orientador deverá dedicar atenção especial ao procedimento de elaboração do relatório descritivo final, de um artigo científico e da apresentação oral a ser realizada pelo acadêmico, assim como deverá se fazer presente ao seminário de iniciação científica durante a apresentação, bem como à sessão de abertura e encerramento do evento.

Art. 17. São atribuições e compromissos do Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica:

- a) criar o Comitê Institucional de Iniciação Científica da IES;
- b) elaborar edital para captação de novos projetos de iniciação científica em conjunto com o Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- c) avaliar as propostas de projetos e emitir parecer;
- d) realizar reuniões com o Comitê Institucional de Iniciação Científica sempre que necessário;
- e) receber e avaliar relatórios mensais que evidenciem o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- f) atualizar o site da IES com informações sobre Iniciação Científica;
- g) comandar os pagamentos das orientações dos docentes junto ao PCP local;
- h) implantar os auxílios financeiros, conforme os valores e regras autorizados e definidos pela IES;
- i) manter atualizado todos os documentos que evidenciam a execução dos projetos;
- j) elaborar proposta institucional para submissão de bolsas PIBIC do CNPq;
- k) coordenar o evento anual de iniciação científica da IES;
- l) realizar eventuais reuniões com docentes que possuem projetos em desenvolvimento.

Art.18. São atribuições e compromissos do Comitê do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica:

- a) avaliar e selecionar os projetos de pesquisa, segundo as áreas de conhecimento e as linhas de pesquisa nas quais se enquadrem;
- b) participar das atividades, eventos e reuniões previstas no Cronograma Geral do Programa;
- c) participar da elaboração, revisão e atualização do regulamento do programa;
- d) participar da elaboração, revisão e atualização do edital de seleção anual dos projetos; c) participar das decisões acerca de situações não previstas e casos omissos do presente regulamento.

Art. 19. A Direção Geral compete:

- a) designar os membros da comissão do programa, mediante portaria;
- b) homologar normas, regulamentos e editais necessários ao Programa;
- c) propor, de comum acordo com as Coordenações de Cursos, o número de vagas de iniciação científica, para cada área;
- d) propiciar condições infraestruturais, na forma de recursos humanos, equipamentos, instrumentos e espaço físico, que permitam a realização dos projetos, o processamento eletrônico e estatístico de dados e informações e o uso de laboratórios e instalações especiais por professores e acadêmicos envolvidos no Programa;
- e) respaldar a realização de eventos de iniciação científica, visando à formação científica e pedagógica de todos os envolvidos nos projetos de pesquisa;
- f) assinar os certificados de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Para avaliação geral do acadêmico serão considerados:

- a) frequência do acadêmico pesquisador;
- b) o relatório periódico entregue na Coordenação do Programa de Iniciação Científica, no prazo previsto;
- c) a participação nas reuniões e atividades previstas no cronograma do programa;
- d) a regularidade no cumprimento das atribuições e exigências definidas no regulamento do programa;
- e) a participação e o desempenho no encontro de pesquisa e iniciação científica da FACEC, que representa a avaliação do programa, considerando as condições de:
 - I. inscrição no evento.
 - II. submissão de artigo científico na qualidade de autor.
 - III. submissão de artigo científico na qualidade de colaborador.
- f) a participação e desempenho em eventos de pesquisa e iniciação científica de outras instituições, considerando as condições de:
 - I. inscrição no evento.
 - II. submissão de artigo científico, resumo expandido, resumo ou pôster, na qualidade de autor.
 - III. submissão de artigo científico, resumo expandido, resumo ou pôster, na qualidade de colaborador.
- g) a submissão, o envio e aprovação de artigo em periódicos nacionais e/ou internacionais;
- h) o relatório descritivo final da pesquisa;

CAPÍTULO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21. Será possibilitada a substituição do professor orientador, desde que:

- a) a titulação do professor orientador substituto seja compatível com o projeto em andamento;
- b) a linha de pesquisa do professor orientador substituto seja a mesma do professor orientador substituído;
- c) haja aprovação por parte da Coordenação do Programa de Iniciação Científica e da Coordenação dos Cursos.

Parágrafo único: os professores orientadores, em regime de tempo parcial, que forem desligados e substituídos terão imediatamente excluídas do cômputo de sua carga de trabalho as horas-semanais relativas à orientação do acadêmico de iniciação científica.

CAPÍTULO X – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 22. Quando a proposta de pesquisa for caracterizada como pesquisa em seres vivos, e em especial humanos, os aspectos éticos devem ser devidamente contemplados no protocolo de investigação, seguindo as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde, em especial das Resoluções 196/96, 251/97 e 292/99 (CONEP)

Parágrafo único: Em casos especiais, outros pareceres deverão ser contemplados:

- a) Parecer da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/PR) do Conselho Nacional de Saúde, quando a pesquisa a ser desenvolvida corresponder a área temática especial (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação ética na CONEP);
- b) Parecer da Vigilância Sanitária (VS) para pesquisas que envolvam novos fármacos, medicamentos, vacinas ou testes diagnósticos (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação na VS);
- c) Parecer da FUNAI no caso de pesquisas que envolvem populações indígenas, parecer da CONEP/PR, da ESAI (Equipe de Saúde do Índio em nível local) e do representante das comunidades indígenas (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação na FUNAI), além da obtenção do consentimento esclarecido nos conselhos locais de saúde onde ocorrerá a pesquisa e comunicação ao conselho distrital; garantia que esse conselho será comunicado também dos resultados;
- d) Garantia do cumprimento de todas as normas de biossegurança (manipulação de amostras biológicas ou produtos químicos). Nos casos de pesquisas que envolvam manipulação genética é exigida, conforme legislação em vigor, a submissão do projeto à aprovação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).
- e) Quando a pesquisa envolver a captura de espécimes animais ou coleta de vegetais, sob proteção ambiental, o parecer do órgão ambiental local (OEMA) ou federal (IBAMA) deverá ser anexado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A análise dos resultados, tal como descrita no projeto de pesquisa, deverá constar na íntegra do Relatório Final da pesquisa, acompanhada do respectivo banco de dados, independentemente da publicação ou outra forma de divulgação científica do interesse do pesquisador.

Parágrafo único: A FACEC poderá requerer a publicação dos resultados e material referente à pesquisa e solicitar que, nos casos de publicação em outros órgãos de divulgação, seja outorgado, quando houver, o crédito da subvenção financeira desta à referida pesquisa.

Art. 24. Quanto à Propriedade Intelectual, os participantes, ao enviarem suas propostas, concordam desde já que as eventuais descobertas decorrentes das pesquisas financiadas pelo Programa de Iniciação Científica e Tecnológica serão também de propriedade da FACEC, assim como concordam que o banco de dados gerado em função da pesquisa será também de propriedade do Programa.

Art. 25. Serão atribuídos ao acadêmico de iniciação científica pontos de atividade complementar, na forma do regulamento de cada curso, de acordo com o tempo de participação no projeto, bem como certificado de participação.

Art. 26. Não poderá participar do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica o acadêmico que já tenham participado anteriormente e tenham sido desligados antes do término do período estipulado no Edital para apresentação da pesquisa.

Art. 27. A ausência do professor-orientador durante a apresentação do trabalho de seu orientando de iniciação científica e o descumprimento das obrigações e dos compromissos inerentes ao Programa e ao(s) Projeto(s) de Iniciação Pesquisa aos quais está vinculado, serão computados negativamente para o próximo processo seletivo para o docente.

Art. 28. Os professores e acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica da FACEC que, sob qualquer forma, venham a publicar textos ou resultados técnicos e/ou científicos, advindos parcial ou integralmente de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação Científica, deverão fazer constar na publicação referência formal ao Programa e à FACEC.

Art. 29. O acadêmico de iniciação científica não terá vínculo empregatício com a FACEC, mesmo na incidência de concessão de auxílio financeiro, o qual sempre será designado para a viabilização da realização das atividades relacionadas ao projeto de pesquisa.

Art. 30. A participação no Programa de Iniciação Científica não deverá ser desenvolvida por tempo menor que três meses, nem ultrapassar 12 meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, onde houver motivo de força maior para cumprimento do cronograma proposto, conforme descrito no Art. 30, poderá ser concedido tempo adicional para finalização do projeto, mediante análise de um novo cronograma de execução acompanhada da conseguinte planilha de custos, para aprovação do Diretor Geral.

Art. 31. Ao final de 12 meses será expedido, ao acadêmico que tiver alcançado desempenho considerado satisfatório, certificado de Iniciação Científica, mencionando-se o título do projeto, o nome do orientador e a carga horária cumprida.

Parágrafo único. O certificado que trata o artigo 31 deste regulamento, deverá ser solicitado pelo próprio acadêmico, por meio de requerimento, a ser protocolado no setor da Secretária Geral da FACEC.

Art. 32. A análise dos resultados, tal como descrita no projeto de pesquisa, deverá constar na íntegra do Relatório Final da pesquisa, acompanhada do respectivo banco de dados, independentemente da publicação ou outra forma de divulgação científica do interesse do pesquisador.

Parágrafo único: A FACEC poderá requerer a publicação dos resultados e material referente à pesquisa e solicitar que, nos casos de publicação em outros órgãos de divulgação, seja outorgado, quando houver, o crédito da subvenção financeira desta à referida pesquisa.

Art. 33. A Direção Geral da FACEC pode, a qualquer tempo, suspender a concessão do auxílio financeiro concedido para realização do projeto, fundamentada no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos respectivamente, pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica da FACEC, Diretoria Acadêmica e pela Diretoria Geral.

Cianorte, 05 de agosto de 2019


Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC

ANEXO III

PORTARIA n.º 06 de 21 de fevereiro de 2018

**REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E
EXTENSÃO – COPPEX**

Art. 1º- Conforme previsto no Art 3. do Regimento Interno da FACEC, a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é um órgão executivo da IES, gerido por um coordenador, que conforme expresso no Art. 29 do Regimento Interno da FACEC, tem a função de promover e superintender as atividades e os serviços referentes à pós-graduação, a iniciação científica, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo Único: O coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é designado pela Direção Geral e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 2º- De acordo com o Art. 30 do Regimento Interno da FACEC, são atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I - assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa;
- II - coordenar projetos de pesquisa em conjunto com o Coordenador Geral de cada Curso e definir linhas prioritárias de pesquisa;
- III - elaborar catálogos de projetos de pesquisa;
- IV - organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do ensino de pós-graduação;
- V- promover congressos, seminários e outros eventos;
- VI- promover intercâmbio entre pesquisadores;
- VII - supervisionar a elaboração dos programas dos cursos de pós-graduação e extensão e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, via Direção Acadêmica, para aprovação;
- VIII - exercer demais funções inerentes às atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão, nos limites deste Regimento e da legislação em vigor.

Cianorte, 21 de fevereiro de 2018


Mário dos Anjos Neto Filho
DIRETOR GERAL

ANEXO IV

FACEC – FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE

FICHA DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, matriculado no curso de
graduação em _____, solicito
análise de meus documentos pessoais para participar do:

- Programa de Bolsas de Estudo pelo critério de desempenho escolar durante todo o Ensino Médio
 Programa de Bolsas de Estudo pelo critério de Renda do Grupo Familiar

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a FACEC, a qualquer tempo.

Cianorte, _____ de _____ de 20__

Assinatura _____

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

** Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

PARA PREENCHIMENTO DA CSABE - FACEC:

DEFERIDO INDEFERIDO

ANEXO V

FACEC – FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Preencha TODO o questionário e apresente a documentação correspondente.

Nome: _____,

CPF _____, RG _____,

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____ anos

ESTUDOU EM ESCOLA:

Pública Privada Pública e Privada

Endereço Residencial (Rua/ Avenida, etc.): _____

_____ Nº: _____ Apartamento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Ponto De Referência: _____

matriculado no curso de graduação em _____,

DADOS PESSOAIS DOS PAIS:

PAI:

_____ Data de Nascimento: ____/____/____

Idade: _____ Estado Civil: _____

CPF: _____ R.G.: _____ Exp. _____

GRAU DE INSTRUÇÃO:

Ensino Fundamental: Completo Incompleto

Ensino Médio: Completo Incompleto

Ensino Superior: Completo Incompleto

Especialização: Completo Incompleto

Telefone para Contato (residencial): _____ Celular: _____

E-mail: _____

MÃE:

_____ Data de Nascimento: ____/____/____

Idade: _____ Estado Civil: _____

CPF: _____ R.G.: _____ Exp. _____

GRAU DE INSTRUÇÃO:

Ensino Fundamental: Completo Incompleto

Ensino Médio: Completo Incompleto

Ensino Superior: Completo Incompleto

Especialização: Completo Incompleto

Telefone para Contato (residencial): _____ Celular: _____

E-mail: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL (quando for o caso):

_____ Data de Nascimento: ____/____/____

Idade: _____ Estado Civil: _____

CPF: _____ R.G.: _____ Exp. _____

GRAU DE INSTRUÇÃO:

Ensino Fundamental: Completo Incompleto

Ensino Médio: Completo Incompleto

Ensino Superior: Completo Incompleto

Especialização: Completo Incompleto

Telefone para Contato (residencial): _____ Celular: _____

E-mail: _____

SITUAÇÃO DE MORADIA DA FAMÍLIA:

- Pensão Alimentícia R\$ _____
- Ajuda de Familiares R\$ _____
- Trabalho Informal R\$ _____
- Recebe Aluguel R\$ _____
- Não possui renda agregada

Total da renda Familiar Agregada em Reais R\$ _____

PESSOAS DESTE GRUPO FAMILIAR QUE ESTUDAM EM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES E PAGAM A MENSALIDADE

Instituição	Nome do membro familiar	Valor da mensalidade

POSSUI VEÍCULO AUTOMOTOR?

- Sim*
- Não

*Em caso afirmativo, especificar

Marca/Modelo	Ano de fabricação	Comercial/Passeio	Valor (R\$)

POSSUI ALGUMA PROPRIEDADE?

- Sim*
- não

Em caso afirmativo relacionar:

- Zona urbana
- Zona rural dimensão área (hec): _____

QUAL A SITUAÇÃO DE SAÚDE NA FAMÍLIA:

Existe alguém na família com problemas permanentes de saúde?

- Sim*
- Não

* Em caso afirmativo, qual o membro da família?

* Qual é o tipo de doença? (pulmonar, sanguínea, renal, Câncer, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), neurológica, cardíaca, psicológica, outras):

Existe alguém na família que está em tratamento médico?

- Sim*
 Não

*Em caso afirmativo, qual o membro da família?

Faz uso contínuo de algum medicamento?

- Sim*
 Não

*Em caso afirmativo, como é adquirido este medicamento?

Existe alguém com necessidades especiais na família?

- Sim*
 Não

*Em Caso Afirmativo, Qual O Membro Da Família?

*Em caso afirmativo, qual a necessidade especial?

DESPESAS BÁSICAS MENSAIS

Assinale e especifique os valores:

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> Aluguel | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Condomínio | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Água | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Luz | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Telefone | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Financiamento de Casa Própria | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> IPTU | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> IPVA (Licenciamentos De Veículos) | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Gastos com Transporte Escolar | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Combustível | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Plano de Saúde | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Seguros | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Outras Despesas com Saúde | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Financiamento | R\$ _____ |
| <input type="checkbox"/> Vida Social | R\$ _____ |
| Total dos Gastos | R\$ _____ |

*Apresentar Fotocópia AUTENTICADA dos Comprovantes de todas as informações prestadas ou a Fotocópia e o documento original para validação do atendente.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas e declaro estar ciente que, a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade delas ou da inidoneidade dos documentos apresentados, o benefício a mim concedido será imediatamente cancelado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Cianorte, _____, de _____ de 20_____.

_____ Nome do Requerente

_____ Assinatura do Requerente

ANEXO VI

FACEC – FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo – CSABE
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, matriculado no curso de
graduação em _____, me
autodeclaro _____ (preto, pardo, afrodescendente).

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a FACEC, a qualquer tempo.

Cianorte, _____ de _____ de 20____

Assinatura _____

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

** Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

DEFINIÇÕES DE NEGRO SEGUIDAS PELA FACEC

Negro: de acordo com a Orientação Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério de verificação da veracidade da autodeclaração negro (preto ou pardo) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) à entrevista com Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo da FACEC (CSABE – FACEC)

PARA PREENCHIMENTO DA CSABE - FACEC:

() DEFERIDO () INDEFERIDO